

MANUAL

AME

AMIGOS DO ESPORTE

2021

SUMÁRIO

Apresentação	3
O que é serviço voluntário?	4
Legislação	5
Decreto Nº 57.839/2017	5
Portaria Nº 095/SEME-G/2021	11
Orientações Conselho Regional de Educação Física	15
Conselhos de profissões reconhecidas no Brasil	16
Orientações Gerais	19
Centros Esportivos – SEME	20
Modelo - Ficha de intenção	22
Modelo - Termo de Adesão	24
Modelo – Termo Aditivo	28
Modelo – Termo de Desligamento	29
Modelo – Termo de Afastamento	30
Modelo – Carta de Anuência	31
Modelo – Controle de Frequência dos alunos	32
Modelo – Folha de Frequência Individual	33
Contatos	34

APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento e o sucesso do AME (Amigos do Esporte) está diretamente ligado à participação da sociedade civil na realização de atividades de interesse público, a fim de praticar o ato do voluntariado.

Tendo como base o Decreto e a Portaria vigente, a implantação do serviço voluntário agrega valores e fortalece as ações do AME.

Segundo o Decreto nº 57.839/2017: Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

O Manual do Voluntário irá contribuir para uma prática qualificada, favorecendo o entendimento do que é o AME, por parte dos interessados. Visando regularizar as possíveis ações de interesse público.

O QUE É SERVIÇO VOLUNTÁRIO?

Voluntário é um “ator social e um agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade doando seu tempo e conhecimentos, realiza um serviço gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político ou emocional”.

Fundação Abrinq – Abril de 1996

“O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos...”

Organização das Nações Unidas - ONU

“Trata-se de um serviço comprometido com a sociedade e alicerçado na liberdade de escolha. O voluntariado promove um mundo melhor e torna-se um valor para todas as sociedades.”

International Association for Volunteer Efforts - IAVE

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 57.839/2017

DECRETO Nº 57.839, DE 17/08/2017 – DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 57.839, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e

organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço; III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses; V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

- I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;
- II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;
- III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;
- II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Supervisão de Gestão de Pessoas das entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2017. Publicado no DOC de 18/08/2017 – p. 01

PORTARIA Nº 095/SEME/2021

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das competências que lhe são atribuídas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 57.839/2017, que disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o interesse desta Secretaria em incentivar a prestação do serviço voluntário,

CONSIDERANDO a estrutura, atribuições e funcionamento desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a COMISSÃO DO AMIGO DO ESPORTE – AME, com a composição dos seguintes membros:

Fernanda de Oliveira Kesper - RF 7425244 - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE);

Everton Ricardo Domingos dos Santos – RF 7568665 - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE);

Paulo Eduardo Ribeiro – RF 7585781 - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE);

Lidiana Celotti Franco da Rocha, RF 5224098 - Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

Rui Yudi Sato Pereir, RF 7598491 – Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos (DGEE);

Paulo Procópio de Araujo Carvalho Filho – RF 8809968 – Departamento de Gestão de Esporte de Alto Rendimento (DGEA).

Art. 2º – Compete à Comissão do AME:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, mediante observância do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 57.839/2017 e do artigo 5º desta Portaria;

II – criar o formato de seleção e de verificação de capacidade técnica dos prestadores de serviço voluntário;

III – desenvolver e manter atualizado o Manual do AME;

IV – garantir juntamente com a imprensa da SEME, a publicação do Manual do AME no site da SEME;

Art. 3º – Compete à Coordenação de Administração e Finanças/Divisão de Gestão de Pessoas (CAF/DGP):

I – estabelecer os procedimentos, fluxos e controles administrativos necessários para o andamento do programa;

II – a seleção e a aferição de capacidade técnica, com base nos critérios estabelecidos pela Comissão do AME, além do acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário, cabendo à CAF/DGP, nesta circunstância, zelar pelo cumprimento das normas constantes do Decreto Municipal nº 57.839/2017 e desta Portaria;

III – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver;

IV – emitir certificado, eletrônico ou não, comprobatório da participação do prestador de serviço voluntário, desde que, solicitado por este e por período não inferior a um mês;

V – garantir que a Secretaria Executiva de Gestão (SEGES), mensalmente, receba cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário;

Parágrafo Único – a Supervisão de Gestão de Pessoas não poderá encaminhar prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade.

Art. 4º – Compete às chefias imediatas das Unidades onde o voluntário estiver prestando o serviço:

I – acompanhar e fiscalizar a realização das atividades propostas no Termo de Adesão e Prestação de Serviço Voluntário;

II – garantir a execução dos procedimentos administrativos definidos pela Divisão de Gestão de Pessoas desta Pasta e pela Comissão do AME;

III – emitir relatório mensal da atuação do voluntário na Unidade para a Comissão do AME;

IV – garantir o cumprimento do Decreto Municipal nº 57.839/2017, bem como da Portaria vigente.

Art. 5º – Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou;

Parágrafo único – Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

Art. 6º – É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 7º – A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o prestador do serviço voluntário.

I – o termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional;

II – em sua redação, a minuta do termo de adesão deverá observar os requisitos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 57.839/2017;

Parágrafo único – a prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Art. 8º – Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 9º – A Administração encerrará antecipadamente o termo de adesão em quaisquer das hipóteses do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 57.839/2017 ou por outros motivos, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único – Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII do mesmo artigo 9º, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10 – Havendo conflito de normas, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal nº 57.839/2017 em detrimento das regras contidas nesta Portaria.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 011/SEME/2021.

THIAGO MARTINS MILHIM

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

(Documento assinado eletronicamente por **Thiago Martins Milhim, Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, em 04/11/2021, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015)

ORIENTAÇÕES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SP

✚ O CREF4/SP fiscaliza Zumba®?

Sim. Informamos que Zumba® trata-se de uma marca registrada de uma empresa que comercializa programas de método e/ou modalidade de Ginástica, sendo portanto atribuição do Profissional de Educação Física.

✚ O CREF4/SP fiscaliza as pessoas que atuam com as atividades de artes marciais (judô, jiu-jitsu, karatê etc), yoga, capoeira e dança?

Não. Encontra-se atualmente em vigor uma ordem judicial que impede a exigência de registro e a fiscalização de pessoas não registradas que atuem com artes marciais, capoeira, dança e/ou ioga. Todavia, a decisão não impede que as entidades prestadoras de serviços nas referidas áreas, bem como aquelas que promovem campeonatos e outros eventos, exijam o registro dos instrutores/treinadores contratados ou participantes, como critérios próprios de seleção e garantia de credibilidade desses Profissionais.

✚ O que acontece se uma pessoa sem registro profissional for flagrada pelo Conselho exercendo as funções próprias dos Profissionais de Educação Física?

É realizada uma autuação, caracterizando o Exercício Ilegal da Profissão ou Atividade, previsto no art. 47 da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41). Comprovada a irregularidade, após o direito do contraditório e ampla defesa, o processo é remetido ao Ministério Público para que se proceda à adoção das penalidades cabíveis em legislação.

✚ Quem é fiscalizado pelo Conselho?

Todas as pessoas físicas que atuem com o exercício da Educação Física são passíveis de fiscalização por parte do CREF4/SP, independentemente do local de atuação, além de todas as Pessoas Jurídicas que prestem serviço na área.

Fonte: <https://www.crefsp.gov.br/525-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o> (pesquisa realizada em 13/05/2021)

CONSELHOS DE PROFISSÕES RECONHECIDAS NO BRASIL

Profissão	Conselho
Administradores	Conselho Federal de Administração (CFA) e conselhos regionais (CRA)
Advogados	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e conselhos regionais (seccionais da OAB)
Arquitetos e urbanistas	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU)
Assistentes sociais	Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e conselhos regionais (CRESS)
Bibliotecários	Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e conselhos regionais (CRB)
Biólogos	Conselho Federal de Biologia (CFBIO) e conselhos regionais (CRBIO)
Biomédicos	Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e conselhos regionais (CRFM)
Contabilistas	Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e conselhos regionais (CRC)
Corretores de imóveis	Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e conselhos regionais (CRECI)

Economistas	Conselho Federal de Economia (CFE) e conselhos regionais (CORECON)
Enfermeiros	Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e conselhos regionais (COREN)
Engenheiros e agrônomos	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e conselhos regionais (CREA)
Estatísticos	Conselho Federal de Estatística (CONFE) e conselhos regionais (CONRE)
Farmacêuticos	Conselho Federal de Farmácia (CFF) e conselhos regionais (CRF)
Físicos	Sociedade Brasileira de Física (SBF)
Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e conselhos regionais (CREFITO)
Fonoaudiólogos	Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e conselhos regionais (CREFONO ou CRFa)
Magistrados	Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Médicos	Conselho Federal de Medicina (CFM) e conselhos regionais (CRM)
---------	---

Médicos veterinários	Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e conselhos regionais (CRMV)
Museólogos	Conselho Federal de Museologia (COFEM) e conselhos regionais (COREM)
Músicos	Ordem dos Músicos do Brasil (OMB)
Nutricionistas	Conselho Federal de Nutrição (CFN) e conselhos regionais (CRN)
Odontólogos	Conselho Federal de Odontologia (CFO) e conselhos regionais (CRO)
Profissionais de educação física	Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e conselhos regionais (CREF)
Psicólogos	Conselho Federal de Psicologia do Brasil (CFP) e conselhos regionais (CRP)
Químicos	Conselho Federal de Química (CFQ) e conselhos regionais (CRQ)
Relações-públicas	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (CRRP) e conselhos regionais (CONFERP)
Representantes comerciais	Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE) e conselhos regionais (CORE)

Técnicos e tecnólogos
em radiologia

Conselho Nacional de Técnicos
em Radiologia (CONTER) e
conselhos regionais (CRTR)

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_de_classe_profissional (Pesquisa realizada em 13/05/2021)

ORIENTAÇÕES GERAIS

VOLUNTÁRIO

1. Os interessados em prestar o serviço voluntário nos Centros Esportivos de Administração Direta, deverão primeiramente entrar em contato com o Coordenador de Equipamento Esportivo de seu interesse.
2. Após concordância por parte do Coordenador de Equipamento Esportivo para a prestação do serviço voluntário, o mesmo deverá providenciar a cópia de documento oficial com foto constando RG e CPF, cópia de certificação do curso, da atividade que o voluntário pretende desenvolver e o preenchimento completo da FICHA DE INTENÇÃO;

COORDENADOR DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO

3. O Coordenador de Equipamento Esportivo deverá providenciar o preenchimento do TERMO DE ADESÃO juntamente com o interessado ao serviço voluntário.
4. O Coordenador de Equipamento Esportivo deverá preencher e assinar o TERMO DE ANUÊNCIA ao pretendente.
5. Após juntar toda documentação solicitada (cópia documento oficial com foto, ficha de intenção, termo de adesão assinado e carimbado e termo de anuência assinado e carimbado), o Coordenador de Equipamento Esportivo deverá repassar em mãos ao Gestor da unidade para devido

encaminhamento, análise e aprovação da Comissão AME.

6. Não será permitida a prestação do serviço voluntário nos Centros Esportivos aos finais de semana;

7. A partir de Novembro/2021, NÃO serão mais aceitos o envio dos documentos referentes ao Programa AME por e-mail.

Possíveis dúvidas sobre o Programa AME, entrar em contato por e-mail:
voluntarioame.seme@gmail.com

CENTROS ESPORTIVOS – SEME

CENTROS ESPORTIVOS – SEME	
C.E. SALIM SARAH MALUF	MOOCA
C.E. MANÉ GARRINCHA	IBIRAPUERA
C.E. JOERG BRUDER	SANTO AMARO
C.E. THOMAZ MAZZONI	VILA MARIA
C.E. GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA	PIRITUBA
C.E. VICENTE ÍTALO FEOLA	MANCHESTER
C.E. EDSON ARANTES DO NASCIMENTO	LAPA
C.E. ALFREDO INÁCIO TRINDADE	Jd. SÃO PAULO
C.E. NÁUTICO GUARAPIRANGA	GUARAPIRANGA
C.E. RYUSO OGAWA	VILA GUARANI
C.E. RAUL TABAJARA	BARRA FUNDA
C.E. AURÉLIO DE CAMPOS	FREGUESIA DO Ó
C.E. RUBENS PECCE LORDELLO	CAMBUÇI
C.E. JOSÉ ERMÍNIO DE MORAES	CURUÇA
C.E. SOLANGE NUNES BIBAS	BUTANTÃ
C.E. OSWALDO BRANDÃO	BRASILÂNDIA
C.E. LUIZ MARTINEZ	TIQUATIRA
C.E. FLÁVIO CALABRESI CONTE	V. INDEPENDÊNCIA
C.E. BALNEÁRIO CARLOS JOEL NELLI	IPIRANGA
C.E. BALNEÁRIO JALISCO	V. Sta CATARINA
C.E. BALNEÁRIO PRINCESA ISABEL	V. CARIOCA
C.E. GINÁSIO DARCY REIS	V. GUILHERME
C.E. BALNEÁRIO GERALDO ALONSO	SANTANA
C.E. MÁRIO MORAES	MÁRIO MORAES
C.E. MINI BALNEÁRIO SINÉSIO ROCHA	CAMPO LIMPO
C.E. MINI BALNEÁRIO ANTÔNIO C. DE ABREU SODRÉ	JD. SABARÁ

C.E. MINI BALNEÁRIO JOSÉ MARIA WHITAKER	SÃO MATEUS
C.E. MINI BALNEÁRIO IRMÃOS PAOLILLO	Jd. CABUÇU
C.E. MINI BALNEÁRIO GASTÃO MOUTINHO	MANDAQUI
C.E. BALNEÁRIO MARECHAL ESPIRIDÃO ROSAS	JAGUARÉ
C.E. GARCIA D'AVILA	CASA VERDE
C.E. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	JOSÉ DE ANCHIETA
C.E. JOSÉ BONIFÁCIO	JOSÉ BONIFÁCIO
C.E. JUSCELINO KUBITSCHER	JK
C.E. TEOTÔNIO VILELA	TEOTÔNIO VILELA
C.E. ANDRÉ VITAL RIBEIRO SOARES	TIRADENTES
C.E. PERUS	PERUS
C.E. MODELÓDROMO DO IBIRAPUERA	MODELÓDROMO
C.E. ERMELINO MATARAZZO	E. MATARAZZO
C.E. ESPORTES RADICAIS	RADICAIS
C.E. RECREATIVO E EDUCATIVO DO TRABALHADOR	CERET
C.E. TIETÊ	TIETÊ
ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL MIE NISHI	EST. MUNIC. MIE NISHI
ESTÁDIO MUNICIPAL JACK MARIN	ACLIÇÃO

FICHA DE INTENÇÃO

NOME:	
RG:	ORGÃO EMISSOR:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	NÚMERO:
BAIRRO:	CIDADE: CEP:
SUBPREFEITURA:	TELEFONE:
E-MAIL:	
INSTAGRAM:	
FACEBOOK:	
Conselho:	Data de Validade:

ESCOLARIDADE

- Analfabeto
- Primeiro Grau Incompleto
- Primeiro Grau Completo
- Segundo Grau Incompleto
- Segundo Grau Completo

ÁREA DE INTERESSE PARA ATUAÇÃO

- Esportes, Lazer e Recreação
- Educação
- Saúde
- Qualidade de Vida
- Meio Ambiente

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Superior Incompleto | <input type="checkbox"/> Trabalho |
| <input type="checkbox"/> Superior Completo | <input type="checkbox"/> Cultura |
| <input type="checkbox"/> Pós Graduação | <input type="checkbox"/> Tecnologia |
| <input type="checkbox"/> MBA | <input type="checkbox"/> Administração |
| <input type="checkbox"/> Mestrado | |
| <input type="checkbox"/> Doutorado | |

DISPONIBILIDADE - HORÁRIO

- Manhã
 Tarde
 Noite
 Integral

DISPONIBILIDADE - SEMANA

- 1 vez por semana
 2 vezes por semana
 3 vezes ou mais por semana

O **VOLUNTÁRIO** desempenhará as seguintes atividades:

_____,
observadas as normas institucionais pertinentes, no (a)
Órgão/Unidade _____ no período de // _____ à
____//_____, no horário das _____ às, com periodicidade de (indicar os
dias durante a semana.) _____

Indicar local/espço físico em que ocorrerá a atividade:

_____.

Assinatura Voluntário

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ – São Paulo - SP, neste ato representado pelo (a) Coordenador (a) do Serviço Voluntário Sr (a)

_____, do (a) Órgão/Unidade _____,

situado à _____ nº _____, bairro _____ São

Paulo, e do outro lado, o Sr.(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, nascimento //, estado civil _____,

do sexo _____, grau _____ de escolaridade _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____

VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Dec. 57.839, de 17 de agosto de 2017, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** auxiliará nas seguintes atividades: _____

_____, observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) Órgão/Unidade no período de // _____ à ____/____/, no horário das _____ às _____, com periodicidade de (indicar os dias durante a semana.) _____

Indicar local/espço físico em que ocorrerá a atividade:

_____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 5.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- 5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.
- 5.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- 6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
- 6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por até 01 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou do Decreto 57.839 de 17 de agosto de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos

serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo de de 20

Assinatura Voluntário

Responsável pelo Voluntariado do Órgão/Unidade:

Assinatura e Carimbo

Secretaria Municipal

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/____.

A Secretaria Municipal _____, Coordenadoria
_____, do Órgão/Unidade de
_____, por meio deste TERMO DE
ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do (a) Sr (a)
_____, RG: _____,
CPF _____ pelo período de ____/____/____ à
____/____/____, conforme Decreto nº 57.839, de 17 de Agosto de 2017.

São Paulo, _____, _____ de 20.

Assinatura Voluntário

Responsável pelo Voluntariado do Órgão/Unidade:

Assinatura e Carimbo

Secretaria Municipal

TERMO DE DESLIGAMENTO

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

AO TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____

A Secretaria Municipal _____, Coordenadoria _____,
órgão/unidade _____, por meio
deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do (a) Sr(a)
_____, RG: _____,
CPF: _____, a partir desta data:
_____/_____/_____ conforme Decreto nº 57.839, de 17 de Agosto de 2017.

Motivo: _____

_____.

Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão

São Paulo, _____, _____ de 20.

Voluntário (a)

Responsável pelo Órgão/Unid.

TERMO DE AFASTAMENTO

TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

AO TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____

Eu, _____, RG: _____,
CPF: _____ solicito afastamento temporário do serviço
voluntário prestado no(a) Órgão/Unidade

_____, pelo período de
__/__/____ a __/__/__.

Motivo: _____

_____.

São Paulo, _____, _____ de 20.

Voluntário (a)

Responsável pelo Órgão/ Unid.

CARTA DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

AME

Eu,.....

Coordenador de Equipamento Esportivo do CEE.....

Endereço.....

Por ser seu representante legal abaixo identificado e assinado, declaro para todos os fins de direito que o Voluntário.....

está sendo indicado para o Projeto AME (AMIGOS DO ESPORTE) Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Paulo.

De acordo com Decreto Lei Federal n 9.608 Decreto Municipal n 57.839 de 17/08/2017 Disciplina a prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firma e apresenta declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data N

ome:

RG:

CPF:

RF:

Assinatura/Carimbo

MODELO - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

 Controle de Frequência de Alunos													
Unidade:						Modalidade:							
Dias:				HORÁRIO:		AS		VAGAS DISPONÍVEIS					
Nº	Idade	Nome				Mês/Dia:							
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
32													
33													
34													
35													
36													
37													
38													
39													
40													
de Atendimentos Mês :						Total de atendimentos :							
LEGENDA DOS PROGRAMAS						RESUMO POR FAIXA ETÁRIA							
P.A.M.	Programa Aprendizagem Motora					P.A.M.	P.I.G.		P.A.E.		P.E.T.		
P.I.G.	Programa Iniciação Global					04 a 06	07 a 09		10 a 12		13 a 16		
						M	F	M	F	M	F	G	
P.A.E.	Programa Aperfeiçoamento Esportivo												
P.E.T.	Programa Esporte Treinamento					P.J.A.	P.A.S.		P.S.L.		P.N.E.		
						17 a 29	30 a 59		Acima 60				
P.J.A.	Programa Jovem Ativo					M	F	G	M	F	G	M	F
P.A.S.	Programa Adulto Saudável												
P.S.L.	Programa Sem Limite					TOTAL							
P.N.E.	Programa Necessidades Especiais					GESTANTE		M		F			
P.M.P.I.	Programa Primeira Infância - G - (GESTANTE)												
Voluntário(a):													
						Nome			Assinatura				

MODELO-FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL				
CENTRO ESPORTIVO:				
NOME:			DOC. IDENT.	
FUNÇÃO:			HORÁRIO:	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:				
DIA	ENTRADA	SÁIDA	ASSINATURA	OBS.:
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Assinatura:

CONTATOS

Sede do AME: Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino

E-mail do AME: voluntarioame.seme@gmail.com